



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **CONTRATO Nº 045/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATO EMERGENCIAL**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, com sede na Av. Itália, 474, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **BRUNO VIAGENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Antônio Tramontina, nº 17, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95715-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.178.002/0001-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **DO OBJETO**

#### **Cláusula Primeira:**

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte escolar, nos trajetos descritos abaixo:

**ITEM 01 – TRAJETO I - O roteiro possui 29,2 km diários e deverá ser feito com veículo de no mínimo 07 lugares (Van ou Doblô).**

**Número de viagens diárias:** Roteiro Retorno Noturno, às 22 horas e 40 minutos, após o término das aulas, saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues, retorna passando pela Linha Pederneira, entregando a aluna Bruna Somensi, sobe o travessão entrega o aluno Bruno Zafari, segue até a Linha Graciema Baixa, entrega os alunos Lucas Tristacci e Felipe Pasini, retorna pela Linha 130 da Leopoldina, entregando a aluna Cristina Somensi. Segue até a sede do município.

**ITEM 02 – TRAJETO II - O roteiro possui 58 km diários e deverá ser feito com veículo de no mínimo 23 lugares (Micro-ônibus).**

**Número de viagens diárias:** Meio dia e Vespertino, **saída às 12 horas e 20 minutos**, saindo da sede do município até a Linha Pederneira, recolhe a aluna Franciele Gobatto e o aluno David Lava, sobe o travessão recolhe as alunas Érica e Emili Pasini, segue a Linha Graciema Baixa até a aluna Franciele Razador e demais alunos, vai até a EMEF Hermínio José Casagrande deixa os alunos, recolhe as alunas Larissa e Letícia Somensi, retorna a EMEF Hermínio J. Casagrande, segue em direção a L. 150 Leopoldina, recolhe o aluno Arthur Casagrande e a aluna Érica Vignatti, segue a sede do município até a EMEI Descobrindo Caminhos e EEEM Padre Vicente Rodrigues. **Às 17 horas e 30 minutos**, recolher os alunos Érik Panizzi e Érica Vignatti na Escola Infantil Descobrindo Caminhos os alunos da Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues passando pela Linha 150 da Leopoldina deixando em casa a aluna Érica Vignatti, Linha 130 da Leopoldina entregando a aluno Arthur Casagrande e recolhendo a aluna Cristina Casagrande, seguindo na Linha Graciema Alta entregando os alunos do turno da tarde, segue até a casa de Bruno Zafari, retorna a Linha Graciema Baixa até a casa de, Franciele Razador entregando os demais alunos e recolhendo os alunos do Ensino Médio, retornando a sede do município até a EEEM Padre Vicente Rodrigues.

### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

#### **Cláusula Segunda:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até **R\$ 342,74 (trezentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos)** ao dia, conforme descrito abaixo:

- Trajeto I – **R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos)** ao quilômetro, perfazendo um total de até **R\$ 120,60 (cento e vinte reais e sessenta centavos)** ao dia, referentes a uma quilometragem diária (média) de 29,2 Km diários.



- Trajeto II – R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ 222,14 (duzentos e vinte e dois reais e quatorze centavos) ao dia, referentes a uma quilometragem diária (média) de 58 Km diários;

**Parágrafo Primeiro:** Os valores serão postos à disposição da contratada, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente àquele em que os serviços forem prestados e será calculado de acordo com as viagens realizadas no período.

**Parágrafo Segundo:** Os valores a serem pagos à **CONTRATADA**, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal.

### **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

#### **Cláusula Terceira:**

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0701 – Secretaria Educação, Cultura Desporto e Lazer  
12.7820013.2.136 – Manutenção Transporte Escolar Pré Escola  
(0206) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

0702 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
12.7820013.2.079- Manutenção Transporte Escolar  
(0239) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

0706 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
12.3610013.2.096 – Manutenção Salário Educação (Federal)  
(0309) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

0706 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
26.7820013.2.098 – Manutenção Transporte Escolar (Estado)  
(0283) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

0706 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
12.7820013.2.099 – Manutenção Transporte Escolar (Federal)  
(0836) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

### **DA VIGÊNCIA**

#### **Cláusula Quarta:**

O prazo de vigência do presente contrato emergencial será de 60 (sessenta dias) podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se houver necessidade.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **Cláusula Quinta:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Para a condução dos escolares deverão ser observadas todas as normas estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN.
- A **CONTRATADA**, deverá transportar alunos cumprindo rigorosamente os horários das escolas, em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários, não podendo ser utilizado ônibus que faz transporte urbano.
- Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato.
- Nos termos do Art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.
- A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- f) A CONTRATADA, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato.
- g) Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, o CONTRATADO será obrigado a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados.
- h) Deverá executar o serviço, de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer devendo cumprir as portarias e resoluções do município existentes ou que por ventura vierem a existir.
- i) Cumprir com os horários e trajetos (roteiros) com respectivas paradas determinadas pela contratante e conferir diariamente a carteira de transporte escolar ou recolher passagens, fichas ou similares bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer.
- j) Em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, apresentar junto a Secretaria da Educação, Laudo de Vistoria dos veículos que irão efetuar o Transporte Escolar, sendo que este Laudo deverá ser realizado por empresa habilitada, e entregue semestralmente, cabendo possível desclassificação para não apresentação do mesmo.
- k) Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.
- l) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- m) Conceder mediante apresentação de credenciais, passagens gratuitas a professores Municipais, funcionários públicos municipais e funcionários da Administração Municipal encarregados da fiscalização do serviço de transportes escolar, bem como, permitir a colocação de cartazes, no veículo, quando se tratar de avisos e/ou comunicados sociais.
- n) Cintos de segurança em número igual à lotação.
- o) Seguro para os alunos de danos pessoais e contra terceiros para danos pessoais em cada trajeto.
- p) Apresentar Carteira de habilitação na categoria D e carteira de identidade do(s) condutor(es) do veículo, a fim de comprovar que o condutor tenha idade superior a 21 anos.
- q) Em caso de convocação extraordinária, por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará o transporte pelos mesmos valores, nos trajetos ora pactuados. Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo CONTRATANTE.
- r) Flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE.
- s) Se houver pedágio, o mesmo ficará a cargo da CONTRATADA.
- t) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, e/ou via sub-contratação, perante permissão da contratada. A empresa vencedora poderá sub-contratar e colocar a disposição quantos veículos forem necessários, com a devida autorização da contratada.
- u) A CONTRATADA se obriga a adaptar o Veículo dentro das necessidades, tanto para o acesso como para acomodação interna, na existência de alunos deficientes.
- v) Apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.
- w) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- x) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por inficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- y) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

##### Cláusula Sexta:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

c) Exercer amplo controle sobre os serviços accordados, podendo vistoriar a prestação do serviço a qualquer momento.

### DA RESCISÃO

#### Cláusula Sétima:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

### DAS PENALIDADES

#### Cláusula Oitava:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e) na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- f) as penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- g) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável Sra Ivana Maria do Horto Acco, Secretária Adjunta.

### DO FORO

#### Cláusula Nona:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 01 de março de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**Município de Santa Tereza/RS**  
Gilnei Fior  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**BRUNO VIAGENS LTDA.**  
**CONTRATADA**

**Assessoria Jurídica**

**Testemunhas:**

---

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **SÚMULA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**REFERÊNCIA: MARÇO DE 2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2017**

**DATA: 01 DE MARÇO DE 2017**

**CONTRATADA: BRUNO VIAGENS LTDA.**

**REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO EMERGENCIAL**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte escolar.

**VALOR:** Valor total de até **R\$ 342,74 (trezentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos)** ao dia, conforme trajetos descritos na cláusula segunda do contrato.

**VALIDADE:** 60(sessenta) dias, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias.

Santa Tereza (RS), 01 de março de 2017.

**Gilnei Fior**  
**Prefeito Municipal**

**Data supra**

**Assessor Jurídico**